



UNIVERSIDADE
PORTUCALENSE

**Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos
da Universidade Portucalense
Infante D. Henrique**

RE.GE.003.5

Aprovado pelo Reitor em 28 de junho de 2024

Nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior aprova as normas regulamentares dos ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor.

A Universidade Portucalense Infante D. Henrique (a seguir designada apenas por UPT) leciona terceiros ciclos de estudos em diversos domínios científicos, pelo que se impõe, sem prejuízo das particularidades de cada domínio científico que justifiquem a adoção de normas regulamentares específicas, estabelecer regras comuns que constem de um Regulamento Geral.

Assim, no exercício da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Universidade Portucalense (UPT), e ouvido o Conselho Científico, aprovo o presente Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos da Universidade Portucalense, que se rege nos termos e pelos artigos seguintes:

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Enquadramento e âmbito

1. O presente regulamento aplica-se subsidiariamente ao regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos terceiros ciclos de estudos.
2. O regulamento aplica-se a todos os programas de terceiro ciclo de estudos da UPT.
3. Cada ciclo de estudos terá as suas próprias normas regulamentares, aprovadas pelo Reitor, sob proposta do Coordenador do curso, ouvidos o Conselho Científico e as direções do(s) departamento(s) e unidade(s) de investigação das áreas científicas associadas ao ciclo de estudos, das quais constarão necessariamente:
 - a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de seriação;
 - b) Estrutura curricular do ciclo de estudos;
 - c) Condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;
 - d) Processo de nomeação do orientador e do(s) orientador(es), caso existam;
 - e) Condições de preparação da tese ou da apresentação dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 3.º;

- f) Regras sobre a apresentação e entrega da tese ou dos referidos trabalhos;
- g) Processo de nomeação do júri e modo de funcionamento das provas públicas;
- h) Elementos que constam obrigatoriamente do diploma e carta doutoral;
- i) Modelo de gestão do ciclo de estudos.

Artigo 2.º

Atribuição do grau de doutor

1. O grau de doutor é conferido a quem demonstre:
 - a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
 - b) Competências, aptidões e conhecimento de métodos de investigação associados a um domínio científico;
 - c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
 - d) Capacidade para analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
 - e) Capacidade para comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a sua área de especialização;
 - f) Capacidade para, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso científico, social ou cultural;
 - g) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção.
2. O grau de doutor é conferido num ramo de conhecimento ou numa sua especialidade.
3. O grau de doutor pode ser conferido em associação com outra(s) instituição(ões) de ensino superior portuguesa(s) ou estrangeira(s), nos termos previstos nos artigos 41.º, 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor exige a elaboração de uma tese original especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou de uma sua especialidade.
2. Em alternativa, em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou de uma sua especialidade, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode ser constituído pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional.
3. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor deve visar essencialmente a aprendizagem orientada da prática de investigação de alto nível, podendo, eventualmente, integrar, quando as respetivas normas regulamentares justificadamente o prevejam, a realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina “curso de doutoramento”, fixando, nesse caso, as respetivas normas regulamentares das condições em que pode ser dispensada a respetiva frequência.
4. O curso de doutoramento será constituído por um mínimo de 30 créditos ECTS, conferindo diploma de curso de doutoramento (não conferente de grau).

Artigo 4.º

Concessão do grau de doutor

O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese ou dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 3.º.

SECÇÃO II

Gestão do ciclo de estudos

Artigo 5.º

Órgãos de gestão do ciclo de estudos

1. São órgãos de gestão do ciclo de estudos o Coordenador e a Comissão Científica.
2. O Coordenador é nomeado pelo Reitor, ouvidos os diretores da unidade de investigação e do departamento envolvidos no ciclo de estudos.

3. A Comissão Científica é composta pelo Coordenador, que preside, pelos diretores da(s) unidade(s) de investigação e do(s) departamento(s) envolvidos no ciclo de estudos, e por dois professores ou investigadores doutorados nomeados pelo Reitor sob proposta do Coordenador.
4. As normas regulamentares específicas de cada ciclo de estudos podem prever a existência de outros órgãos auxiliares.

Artigo 6.º

Atribuições do Coordenador do ciclo de estudos

São competências do Coordenador:

- a) Dirigir o ciclo de estudos em articulação com as direções dos respetivos departamentos e unidades de investigação;
- b) Presidir à Comissão Científica;
- c) Assegurar o funcionamento do doutoramento, cabendo-lhe, em especial, propor:
 - i. número de vagas do doutoramento;
 - ii. calendário e horários da componente letiva do doutoramento;
 - iii. calendário de avaliação do curso de doutoramento;
 - iv. distribuição de serviço docente em articulação com a direção dos departamentos envolvidos.
- d) Promover a coordenação curricular do curso de doutoramento e garantir a qualidade do ciclo de estudos;
- e) Coordenar a elaboração das propostas de alteração ao plano de estudos;
- f) Preparar as propostas de alteração de normas regulamentares específicas;
- g) Coordenar a seleção e seriação dos candidatos;
- h) Elaborar as propostas de orientadores e coorientadores (caso existam), ouvida a Comissão Científica, e submetê-las ao Conselho Científico para aprovação;
- i) Elaborar as propostas de constituição de júris de doutoramento, ouvido o orientador e a Comissão Científica, e submetê-las ao Conselho Científico para aprovação;
- j) Propor ao Conselho Científico a admissão de candidatos autopropostos, nos termos do artigo 22.º deste regulamento, e ouvida a Comissão Científica;
- k) Analisar os relatórios, que deverão ser elaborados anualmente pelos orientadores de teses, sobre a evolução dos trabalhos dos estudantes e, se necessário, propor recomendações;

- l) Assegurar a divulgação e promoção do doutoramento em articulação com os serviços de comunicação da UPT;
- m) Garantir a disponibilização e atualização da informação sobre o doutoramento;
- n) Representar oficialmente o ciclo de estudos;
- o) Elaborar um relatório anual sobre o funcionamento do curso e apresentá-lo à direção dos departamentos e das unidades de investigação envolvidas;
- p) Propor ao Reitor a nomeação dos membros da Comissão Científica.

Artigo 7.º

Atribuições da Comissão Científica

1. A Comissão Científica reúne pelo menos duas vezes por ano, podendo realizar reuniões suplementares se o Coordenador do ciclo de estudos as considerar necessárias.
2. Compete à Comissão Científica pronunciar-se sobre:
 - a) Propostas de alteração das normas regulamentares específicas do ciclo de estudos;
 - b) Propostas de alteração ao plano de estudos do doutoramento;
 - c) Critérios e seriação dos candidatos;
 - d) Propostas do número de vagas;
 - e) Conformidade das Fichas de Unidade Curricular¹;
 - f) Projetos de tese de doutoramento;
 - g) Propostas de orientadores e coorientadores;
 - h) Pedidos de mudanças de orientadores e coorientadores, quando devidamente fundamentados;
 - i) Admissão de candidatos autopropostos, através de parecer escrito, nos termos do artigo 22.º deste regulamento;
 - j) Propostas de constituição de júris de provas públicas de doutoramento;
 - k) Qualquer assunto suscitado pelas comissões de acompanhamento de tese, constituídas no âmbito do artigo 19.º deste regulamento e das normas complementares de cada ciclo de estudos.

¹ alteração aprovada em 28 de junho de 2024
RE.GE.003.5

SECÇÃO III

Ingresso

Artigo 8.º

Habilitações de acesso e ingresso no ciclo de estudos

1. Podem candidatar-se ao acesso a um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:
 - a) Os titulares de grau de mestre ou equivalente legal;
 - b) Os titulares de uma licenciatura detentores de um currículo científico especialmente relevante que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
 - c) Os detentores de um currículo escolar, científico e profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, não conferindo ao seu titular a equivalência ou reconhecimento ao grau de licenciado ou de mestre.
3. As normas regulamentares de cada curso fixam as condições específicas para o ingresso nesse ciclo de estudos, bem como os respetivos critérios de seriação.

Artigo 9.º

Vagas

O número máximo de vagas a admitir à matrícula e inscrição é fixado pelo ato de acreditação do ciclo de estudo, podendo anualmente ser aberto um número de vagas inferior.

Artigo 10.º

Processo de candidatura

1. A candidatura é efetuada em formulário próprio disponibilizado pela UPT, no respetivo Gabinete de Ingresso ou no Portal de Candidaturas.
2. As candidaturas e a seriação dos candidatos são efetuadas nos prazos definidos anualmente pelo Reitor e divulgados no sítio da UPT na Internet.
3. O processo de candidatura deve ser instruído com:
 - a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
 - b) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º;

- c) Curriculum vitae detalhado e atualizado;
- d) Fotografia a cores atualizada;
- e) Outros documentos indicados nas normas regulamentares do curso a que se candidata.

Artigo 11.º

Seriação

1. Os candidatos são selecionados e seriados pelo Coordenador do ciclo de estudos, de acordo com as normas regulamentares específicas de cada doutoramento que devem ter em conta, nomeadamente, os seguintes parâmetros:
 - a) Currículo escolar, em especial nas áreas de conhecimento do ciclo de estudos, bem como as classificações de mestrado e/ou licenciatura;
 - b) Currículo científico, designadamente a experiência de investigação e as publicações, em especial nas áreas de conhecimento do ciclo de estudos;
 - c) Experiência profissional.
2. A classificação final de cada candidato é expressa numa escala definida pelas normas regulamentares do ciclo de estudos.
3. A colocação dos candidatos nas vagas é feita por ordem decrescente da lista de seriação resultante da aplicação dos respetivos critérios de seriação.
4. Os resultados da seriação são divulgados de acordo com o calendário previamente definido.

Artigo 12.º

Matrícula

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados e de acordo com o Regulamento Administrativo em vigor na UPT.
2. A matrícula formaliza-se nos Serviços Académicos.
3. O direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício dentro dos prazos.

Artigo 13.º

Taxas e propinas

1. São devidas taxas de candidatura, matrícula, inscrição e propinas de acordo com o Regulamento Administrativo em vigor.

2. As taxas de candidatura, matrícula e inscrição bem como as propinas de frequência são fixadas e divulgadas para cada edição do doutoramento.

Artigo 14.º

Creditação de competências

1. O processo de creditação de competências segue o disposto no Regulamento de Creditação de Competências ² em vigor na UPT.

SECÇÃO IV

Tese

Artigo 15.º

Inscrição em tese

1. A inscrição em tese depende do preenchimento das condições estabelecidas nas normas regulamentares específicas do ciclo de estudos.
2. O projeto de doutoramento deve ser aprovado pela Comissão Científica do ciclo de estudos, devendo, se possível, enquadrar-se em projetos de investigação que envolvam a UPT.
3. A Comissão Científica pode recomendar alterações ao projeto apresentado e eventual reapresentação.
4. Após aprovação do projeto de doutoramento pela Comissão Científica, o doutorando deve formalizar a inscrição em tese nos Serviços Académicos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 16.º

Registo do tema da tese

1. Após a inscrição em tese, o doutorando deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, proceder ao registo do tema da tese e, sem prejuízo do disposto no artigo 22.º, à indicação do orientador e, se aplicável, do coorientador junto dos Serviços Académicos, que comunicarão à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência do ministério de tutela os dados necessários à inclusão no registo nacional de teses de doutoramento em curso, conforme estipulado no Decreto--Lei n.º 52/2002, de 2 de março.

Do registo do tema da tese será passada declaração comprovativa ao candidato.

2. O registo caduca quando, dois anos após a data prevista para a conclusão do ciclo de estudos, não tenha tido lugar a submissão da tese.

² alteração aprovada em 28 de junho de 2024
RE.GE.003.5

3. A caducidade do registo prevista no número anterior pode ser revista, podendo o registo ser renovado depois de ouvida a Comissão Científica.
4. O incumprimento dos prazos fixados nos termos deste artigo determina, para os serviços competentes da UPT, a obrigação de comunicar esse facto ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior, para efeitos de caducidade do registo efetuado.

Artigo 17.º

Designação do orientador da tese

1. A elaboração da tese ou dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 3.º deste regulamento será orientada por um professor ou investigador doutorado da UPT, em regime de tempo integral³, designado pelo Conselho Científico, depois de ouvida a Comissão Científica.
2. Poderá existir um ou mais coorientadores, designados através do mesmo procedimento, constituindo-se dessa forma a equipa de orientação⁴.
3. Da equipa de orientação podem constar ainda⁵ professores ou investigadores doutorados de outra instituição de ensino superior ou de investigação científica, nacional ou estrangeira, reconhecidos como idóneos pela Comissão Científica.
4. Em casos devidamente justificados, e mediante parecer favorável da Comissão Científica, o Conselho Científico pode autorizar o estudante a preparar o doutoramento sob a sua exclusiva responsabilidade.
5. Perante circunstâncias supervenientes e razões devidamente fundamentadas, pode o estudante solicitar ao Coordenador a substituição do orientador ou coorientador(es) ou a continuação da preparação da tese sob responsabilidade própria.
6. De igual forma, podem o orientador ou coorientador(es) pedir escusa perante o Coordenador.

Artigo 18.º

Orientação

1. A orientação realiza-se através de encontros regulares entre o orientador e o(s) coorientador(es), caso existam, e o estudante.
2. Os encontros referidos no ponto anterior podem ser presenciais ou através de outras formas de comunicação a distância.
3. As atividades de orientação devem garantir o cumprimento do tempo de orientação previsto nas normas regulamentares do curso.

³ alteração aprovada em 28 de junho de 2024

⁴ alteração aprovada em 28 de junho de 2024

⁵ alteração aprovada em 28 de junho de 2024

4. O orientador apresentará anualmente ao Coordenador do curso um relatório escrito sobre a evolução dos trabalhos do estudante, o qual deverá conter uma apreciação da qualidade do trabalho desenvolvido, bem como da parte realizada do plano e previsão temporal para o cumprimento da restante.

Artigo 19.º

Comissão de acompanhamento de tese

1. A comissão de acompanhamento de tese de cada estudante é constituída pelo orientador, pelo(s) coorientador(es), caso exista(m), e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados ou especialistas de mérito reconhecido, designados pelo Coordenador do curso, ouvida a Comissão Científica e o orientador.
2. A presidência da comissão de acompanhamento é exercida pelo membro interno mais antigo de categoria mais elevada, excluindo-se o orientador e o(s) coorientador(es), caso existam.
3. A Comissão de Acompanhamento reporta ao Coordenador do curso.
4. São competências da comissão de acompanhamento:
 - a) Pronunciar-se sobre a proposta de plano de tese, bem como sobre alterações propostas no decorrer dos trabalhos;
 - b) Acompanhar o progresso dos trabalhos de investigação do estudante até à data de submissão da tese.

Artigo 20.º

Idioma e estrutura formal da tese

1. A tese ou a compilação dos trabalhos em formato de artigo prevista no n.º 2 do artigo 3.º podem ser redigidas em Português ou em Inglês.
2. As normas regulamentares específicas de cada doutoramento podem ainda prever a possibilidade de utilização de outros idiomas.
3. A tese ou a compilação de trabalhos em formato de artigos são sempre acompanhadas de resumos em Português e em Inglês⁶.
4. A tese ou a compilação de artigos deve obedecer às normas de elaboração de trabalhos científicos da UPT, bem como às normas regulamentares específicas de cada doutoramento.

⁶ alteração aprovada em 28 de junho de 2024
RE.GE.003.5

5.

SECÇÃO V

Provas

Artigo 21.º

Requerimento de admissão a provas de doutoramento

1. A admissão a provas de doutoramento pressupõe a entrega nos Serviços Académicos de um requerimento, dirigido ao Coordenador do curso, de nomeação de júri.
2. O requerimento é instruído com:
 - a) Tese de doutoramento ou compilação dos trabalhos prevista no n.º 2 do artigo 3.º;
 - b) Curriculum vitae do candidato em formato digital;
 - c) Parecer do Orientador e do(s) Coorientador(es) quando exista(m);
 - d) Declaração do candidato de que o(s) texto(s) apresentado(s) são da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.
3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega do requerimento referido no n.º 1 deste artigo, o Coordenador, após verificação digital liminar de plágio ou fraude pelos serviços de gestão de ciência da UPT, envia ao Conselho Científico a proposta de composição do júri.
4. O disposto nos números anteriores não dispensa a necessidade de entrega de um exemplar em papel para efeitos do depósito legal.

Artigo 22.º

Regime especial de acesso ao grau por candidatos autopropostos

1. Quem entenda reunir as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode requerer a apresentação de uma tese ou dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 3.º ao ato público de defesa sem inscrição no ciclo de estudos e sem orientação.
2. Compete ao Conselho Científico decidir quanto ao pedido, após apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese ou dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 3.º aos objetivos visados pelo grau de doutor nos termos do artigo 2º, tomando em consideração os pareceres da Comissão Científica do ciclo de estudos e de dois especialistas da área, sendo pelo menos um deles externo.
3. O requerimento de admissão a provas de doutoramento por candidato autoproposto é dirigido ao Reitor, devendo ser instruído, com as necessárias alterações, nos termos conjugados dos artigos 10.º e 21.º do presente regulamento.

4. Após comunicação da aceitação do pedido de apresentação ao ato público de defesa de tese ou dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 3.º, o candidato deve dar cumprimento ao disposto, com as necessárias adaptações, no artigo 16.º do presente regulamento.
5. O pedido de admissão a provas sob exclusiva responsabilidade do candidato está sujeito ao pagamento dos emolumentos estabelecidos pela UPT.

Artigo 23.º

Constituição do júri

1. A tese ou os trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 3.º são objeto de apreciação e discussão pública por um júri proposto pelo Conselho Científico e nomeado pelo Reitor.
2. O júri de doutoramento é constituído:
 - a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem ele nomeie para esse fim;
 - b) Por um mínimo de quatro e um máximo de seis vogais doutorados, podendo um deles ser o orientador.
3. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
4. Os vogais de júri devem ser especialistas no domínio científico em que se inserem a tese ou os trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 3.º.
5. Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea b) do n.º 2 deste artigo são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.
6. Pode, ainda, fazer parte do júri uma individualidade de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese ou os trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 3.º.

Artigo 24.º

Nomeação do júri

1. O Reitor nomeia o júri no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da deliberação do Conselho Científico.
2. O despacho de nomeação é comunicado pelos Serviços Académicos, por escrito, ao candidato e aos membros do júri no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
3. No mesmo momento, os Serviços Académicos providenciam aos membros do júri a entrega em formato digital da tese ou da compilação dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 3.º, bem do curriculum vitae do candidato.

Artigo 25.º

Funcionamento do júri

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2. O presidente do júri:
 - a) Tem direito de voto se for professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos;
 - b) Exerce o seu voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
4. As reuniões do júri anteriores ao ato público de discussão da tese podem ser realizadas por vídeo ou teleconferência.
5. Nas provas públicas, o presidente do júri pode autorizar a participação por vídeo ou teleconferência de um número de vogais não superior a 50%, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.
6. Caso o júri suspeite de uma situação de plágio ou outra fraude científica, deverá de imediato comunicar ao Reitor.
7. Compete ao presidente do júri convocar e presidir às reuniões do júri, bem como comunicar todas as deliberações do júri ao candidato, ao Coordenador do doutoramento e aos serviços competentes.
8. O funcionamento do júri regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento.

Artigo 26.º

Tramitação do processo

1. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias subsequentes à publicação da sua nomeação, o júri deve proferir um despacho no qual declara se aceite a tese ou a compilação de trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 3.º ou, em alternativa, se recomenda fundamentadamente ao candidato a sua reformulação. A compilação de trabalhos não pode ser reformulada, pelo que apenas pode haver decisão de aceitação ou rejeição.
2. Sendo-lhe recomendada a reformulação, o candidato dispõe de um prazo de 120 (cento e vinte dias), improrrogável, para proceder à reformulação da tese ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
3. Caso opte pela reformulação, o candidato deve entregar, no prazo fixado, um exemplar em formato digital da tese reformulada.

4. Recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no n.º 2 deste artigo, o júri deve marcar a data das provas públicas de discussão da tese.
5. Considera-se ter havido desistência do candidato se, expirado o prazo referido no n.º 2, aquele não tiver apresentado a tese reformulada, nem tiver entregado a declaração aí referida.
6. A prova deve ter lugar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar, conforme os casos:
 - a) Da data do despacho de aceitação da tese pelo júri;
 - b) Da data de entrega da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.
7. A data das provas públicas deve ser publicitada pelos Serviços Académicos e comunicada ao candidato com pelo menos 30 (trinta) dias úteis de antecedência.

Artigo 27.º

Designação dos arguentes

1. Aceite a tese ou a compilação de trabalhos nos termos do n.º 1 do artigo anterior, recebida a tese reformulada ou feita a declaração referida no n.º 2 desse mesmo artigo, o júri designa dois arguentes principais da tese que devem pertencer a instituições diferentes da UPT.
2. O orientador e coorientadores do candidato não poderão ser arguentes.

Artigo 28.º

Regras sobre as provas públicas de defesa da tese

1. As provas não podem ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri, sendo sempre necessário que pelo menos dois vogais presentes sejam professores ou investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.
2. O candidato inicia a prova com uma apresentação oral da tese que terá uma duração máxima de trinta minutos.
3. Na discussão da tese, cuja duração não pode exceder duas horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

5. No decorrer das provas podem ser usadas a língua portuguesa e/ou a língua inglesa. As normas regulamentares específicas de cada doutoramento podem ainda prever a possibilidade de utilização de outros idiomas.

Artigo 29.º

Deliberação do júri

1. Concluídas as provas, o júri reúne em privado para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, só podendo intervir na deliberação os membros do júri que tiverem estado presentes.
2. A classificação final deve tomar em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese ou dos trabalhos previstos n.º 2 do artigo 3.º apreciados no ato público.
3. Concluída a deliberação sobre a aprovação do candidato e a qualificação a atribuir, o júri comunica publicamente o resultado ao candidato.

Artigo 30.º

Classificação final do grau de doutor

1. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado.
2. A qualificação de Aprovado, quando decidida por unanimidade, pode ser objeto de nova votação para a atribuição da menção “com Distinção”.
3. A qualificação de “com Distinção” apenas pode ser atribuída quando decidida por unanimidade.

Artigo 31.º

Depósito das teses

1. A tese de doutoramento e a compilação dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 3.º ficam sujeitas ao depósito obrigatório de uma cópia digital no Repositório UPT, cumprindo assim a regulamentação do Depósito Legal de teses e dissertações que obriga ao arquivo de tais trabalhos num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.
2. As teses de doutoramento e a compilação dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 3.º estão ainda sujeitos ao depósito de um exemplar em papel na Biblioteca Nacional de Portugal e outro na Biblioteca Geral da Universidade Portucalense.
3. As obrigações de depósito referidas nos números anteriores são da responsabilidade da UPT e devem ser cumpridas em prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar da data de concessão do grau de doutor.

Artigo 32.º

Carta doutoral, certidões e suplemento ao diploma

1. O grau de doutor é titulado por um diploma e, se requerida pelo candidato, por uma carta doutoral emitida pelos Serviços Académicos da UPT.
2. A emissão da carta doutoral, bem como do respetivo diploma, é acompanhada da emissão do Suplemento ao Diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho (exceto no caso dos autopostos).
3. A emissão do diploma e da carta doutoral está sujeita aos emolumentos em vigor na UPT.

SECÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 33.º

Prazos

1. Quando, nos termos deste regulamento, o prazo para uma deliberação do Conselho Científico ou dos júris de doutoramento termine durante o período de férias escolares, suspende-se o mesmo até ao termo desse período.
2. Pode ainda ser suspensa pelo Reitor, a requerimento dos interessados e ouvido o Coordenador do ciclo de estudos, a contagem dos prazos para a entrega, reformulação e discussão da tese, com um dos seguintes fundamentos:
 - a) Maternidade e paternidade, pelos prazos legais aplicáveis;
 - b) Doença grave e prolongada do candidato ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da tese.
3. O pedido de suspensão de contagem dos prazos deve ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de início do impedimento, junto dos Serviços Académicos.
4. Durante o período concedido para a suspensão, o doutorando pode, a qualquer altura, requerer a sua cessação.
5. A suspensão reporta-se à contagem do prazo para entrega da tese.
6. A suspensão da contagem de prazos não impede a caducidade do registo no limite máximo do prazo de validade deste.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

28 de junho de 2024

Fernando Manuel dos Santos Ramos
Reitor